



Freguesia
PICO (SÃO CRISTÓVÃO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE
"ARRANJOS EXTERIORES DA IGREJA DO PICO"

OUTORGANTES:

Primeiro: **Fernando Fernandes Pimenta**, portador do Cartão de Cidadão número _____, número fiscal de contribuinte _____, na qualidade de Presidente, e em representação da Junta de Freguesia do Pico (São Cristóvão), com sede na Av. São Cristóvão, freguesia do Pico (São Cristóvão), concelho de Vila Verde, distrito de Braga, pessoa coletiva número 507728742, conforme poderes que lhe foram conferidos por decisão da Junta de Freguesia, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

Segundo: **Vasco Manuel Tinoco Gomes**, com o número fiscal de contribuinte n.º _____ portador do Cartão de Cidadão número _____, residente na _____, freguesia do _____, distrito de _____ que outorga neste contrato na qualidade de administrador, em representação da firma Construções Tinoco Gomes, Lda, NIPC 507918789, com sede na Rua da Igreja, n.º 154, freguesia do Pico, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, com alvará de construção n.º _____, conforme poderes que lhe foram conferidos para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;-----

Que, após o procedimento por Consulta Prévia realizado em 02/09/2024 foi deliberado em reunião de Junta de Freguesia do Pico (São Cristóvão) de 02/10/2024, adjudicar à empresa Construções Tinoco Gomes, Lda empreitada de "Arranjos Exteriores da Igreja do Pico".-----

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de **“Arranjos Exteriores da Igreja do Pico”**, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de noventa dias contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias após a celebração do presente contrato.-----

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global **de € 21.499,07 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove euros e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.-----

CLÁUSULA QUINTA

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

CLÁUSULA SEXTA

Não há lugar a ajustamentos aceites pelo adjudicatário, nos termos do artigo 96º, n.º 1, alínea f), do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA OITAVA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto. -----

CLÁUSULA NONA

Não há lugar a prestação da caução, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Foi designado, nos termos e para os efeitos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o José Manuel Ferreira da Costa.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O número de compromisso, válido e sequencial, a que alude a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro é o n.º 124 de 11 de outubro de 2024.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Vila Verde.-----

Assim o disseram, outorgaram e aceitam.-----

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos, os quais se anexam-se:-----

- Cópia da certidão permanente da sociedade Construções Tinoco Gomes, Lda-----
- Cópia da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do C.C.P;-----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública;-----
- Cópia do certificado de registo criminal da Construções Tinoco Gomes, Lda;-----
- Cópia dos certificados de registo criminal dos administradores da Construções Tinoco Gomes, Lda;-----

- Cópia do Alvará de construção n.º

;-----

Feito em Pico, em duplicado, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
